



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLE 008/2022

PROPONENTE(S): Executivo.

TIPO: Projeto de Lei do Executivo (PLE).

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Veto parcial ao projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a alienar próprios municipais no entorno do Porto Seco.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLE nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal, em que o sr. Prefeito veta parcialmente dispositivo do projeto para retirar do texto a parte que dispõe sobre a obrigatoriedade dos adquirentes permanecerem por 20 (vinte) anos com o imóvel.

Em seus argumentos, justifica que *“O dispositivo nada traz de benefício ao poder público e prejudica sobremaneira o privado que acorrer ao edital de venda..”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da manutenção do veto parcial.

O veto parcial vem até esta comissão por ser de sua competência apreciar assuntos de competência municipal que disponham sobre próprios municipais, na forma do art. 38, inc. IV, do Regimento Interno.

Segundo a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município é dever do Prefeito providenciar a autorização legislativa para a alienação dos próprios municipais e observar os princípios ínsitos à licitação para a sua alienação a terceiros, observando a lei federal acerca de licitações.

Percebe-se que o projeto enviado ao Executivo para sanção observou tais requisitos, tratando-se a parte vetada de matéria que não viola tais princípios. Pelo contrário, é acertado o veto, haja vista que se o objetivo é alienar os próprios municipais do Porto Seco para que o produto da venda reverta-se para a conclusão do

complexo cultural, exigir que o adquirente permaneça com o terreno por 20 (vinte) anos engessaria a relação jurídica, afastando do procedimento licitatório interessados. Tal exigência não representa nenhuma vantagem para o Poder Público em prol da sociedade. O objetivo é concluir o complexo cultural Porto Seco, qualificando-o, para receber as atividades culturais própria do Município de Porto Alegre.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** ou **MANUTENÇÃO** do veto, rejeitando a parte vetada.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2022.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 23/09/2022, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0443027** e o código CRC **929BEED7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 163/22 – CUTHAB** contido no doc 0443027 (SEI nº 118.00228/2022-97 – Proc. nº 0198/22 – PLE nº 008/22), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **28 de setembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela manutenção do Veto Parcial.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Prof. Alex Fraga: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 28/09/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0444287** e o código CRC **E80BE9C1**.